

**REQUERIMENTO N.º 8.759 /2020**

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, inc. XX, do Regimento Interno e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, **apelando** para que promova a inclusão do Princípio da Seletividade ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), visando menor incidência desse imposto em produtos considerados essenciais, enquanto durar a crise sanitária e econômica estabelecida pelo Covid-19.

**JUSTIFICATIVA**

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é um tributo de competência estadual, estabelecido da Constituição Federal no art. 155, inciso II, que é regularmente cobrado em todo o território do Estado da Paraíba. Este imposto incide sobre produtos, mercadorias e serviços utilizados no dia a dia dos pernambucanos, que contribuem com o valor do tributo já incluso nos preços dos produtos adquiridos.

É importante ressaltar que, o art. 155, § 2º, inciso III, da Constituição de 1988, autoriza que os Estados possam incluir o Princípio da Seletividade no ICMS. Este princípio constitucional consagra a possibilidade de aplicação do imposto de acordo com o critério de essencialidade dos produtos para a população. Assim, produtos considerados essenciais, terão uma menor incidência do imposto, enquanto produtos não tão importantes podem ter uma alíquota tributária mais elevada. Nesse sentido, a Seletividade busca garantir condições para a subsistência da população, oferecendo benefícios fiscais em determinados produtos.

Sala de Sessões, aos 06 de maio de 2020.



*Camila Toscano*

Deputada Estadual - PSDB